



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco, em Cruz, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade normal, retroativo a janeiro de 2004 até 31.12.2007, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção da referida escola em favor do Padre Manuel Waldery da Rocha, enquanto permanecer no cargo comissionado.

RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez

SPU Nº 05365189-8
e 05365188-0

PARECER: 0121/2007

APROVADO: 28.02.2007

I – RELATÓRIO

Padre Manuel Waldery da Rocha, licenciado em Letras, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco, pertencente à rede privada de ensino, tendo como mantenedora a Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz, mediante processo nº 05365189-8, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida Escola, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Normal.

Referida Escola tem sede na Rua Padre Waldery, 651, Centro, CEP: 62595-000, Cruz, e CNPJ nº 01.721.840/0001-06, cuja atividade principal é o ensino médio.

A Escola tem como secretária escolar Isabel Romana Muniz de Freitas, legalmente habilitada para o cargo, conforme registro nº 2.226/1985/SEDUC.

O processo vem instruído com os seguintes documentos:

- requerimento da direção;
- documentos comprobatórios da habilitação do secretário escolar;
- Estatuto da Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, cuja atividade econômica principal volta-se para o ensino médio;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Federais, Certificado de Regularidade do FGTS;
- Atestado positivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- alvará sanitário para o funcionamento do estabelecimento;
- declaração da entrega do censo escolar e dos relatórios anuais referentes ao período 1999-2005;
- relação das melhorias realizadas no prédio, no mobiliário, nos equipamentos, no material didático e no acervo bibliográfico, acompanhada das respectivas fotografias;
- proposta pedagógica da educação infantil – 2006;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0121/2007

- regimento escolar – 2006, acompanhado da ata de aprovação de sua alteração, assinada por representantes do Conselho Escolar, de alunos, pais e professores;
- mapa curricular do ensino fundamental, com uma carga horária anual de 920 horas, e do médio, na modalidade normal, com uma carga horária total de 4.320 horas;
- relação do corpo docente, por nível de ensino, com os respectivos comprovantes da habilitação e documentos da autorização temporária.

A Escola apresentou, separadamente, dois processos: um que se refere ao recredenciamento da instituição e à renovação da autorização para o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental (Processo nº 05365189-8), e o outro, relativo à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade normal (Processo nº 05365188-0). Para efeito de análise e emissão do Parecer, foram considerados os dois processos de forma conjunta.

O processo foi diligenciado (uma diligência em cada processo) porque a análise da assessoria técnica deste CEE constatou algumas impropriedades no regimento escolar e ausência de documentação comprobatória da habilitação de alguns professores.

Referida Escola, fundada em 1971, mantida pela Sociedade de Amparo e Educação à Infância de Cruz – SEIC, vem ofertando as três etapas da educação básica – educação infantil (maternal à alfabetização), ensino fundamental (1ª à 8ª série) e ensino médio, na modalidade normal. A direção conta com um diretor, uma coordenadora pedagógica e uma secretária escolar. Considerando os dados (2005) inseridos na proposta pedagógica da Escola, verifica-se que a mesma teve uma matrícula de 243 alunos, sendo que 44, na educação infantil, 154, no ensino fundamental e 45, no ensino médio normal.

O corpo docente está assim constituído: na educação infantil, atuam três professores com formação de nível médio magistério, portanto, cem por cento habilitados para o nível de ensino e função. No projeto pedagógico desse nível de ensino, consta mais um professor, não identificado na relação. No ensino fundamental, dos treze professores relacionados, 84% (onze) são habilitados e dezesseis por cento (dois) são autorizados. No ensino médio, na modalidade normal, a relação dos docentes registra nove professores, dos quais 55% (cinco) são habilitados e 45% (quatro) receberam autorização temporária para a docência. Faz-se necessário apontar que não constam da relação os docentes que estão à frente das disciplinas específicas, em especial os que ministram as disciplinas Física, Química, Matemática, Biologia, Sociologia, Filosofia e Ensino Religioso.

O acervo de fotografias atesta que o estabelecimento dispõe de boas condições físicas e materiais de funcionamento. Os espaços internos e externos, tanto os pedagógicos como os administrativos, mostram-se conservados e organizados. A parte destinada às crianças conta com equipamentos adequados



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0121/2007

tanto na sala de aula quanto no parquinho para brincadeiras. Possui um bom espaço interno que serve de auditório, tem um “telecentro” (sala de multimeios) com equipamentos audiovisuais e um laboratório de informática. Há espaço livre para a prática de esportes e uma quadra sem cobertura. Não se tem idéia de quantas salas de aula são utilizadas especificamente para o ensino.

Complementam o acervo bibliográfico algumas coleções de clássicos da literatura brasileira e universal, enciclopédias, alguns títulos na área de história, língua portuguesa e estrangeira e fitas de vídeo e DVD.

O projeto pedagógico da educação infantil, sucinto em sua formulação e sem explicitar um diagnóstico nem uma fundamentação teórica, postula o desenvolvimento integral das crianças, ressaltando os aspectos sócio-afetivo, psico-social e cognitivo, amparado nas possibilidades de uma escola ‘interacionista’. Metodologicamente, desenvolve o currículo através de projetos de trabalho. Ainda faz referências à Resolução CEC nº 333/1994 e mantém a faixa de atendimento dessa etapa da educação básica de três a seis anos, revelando desatualização em relação aos dispositivos legais vigentes sobre a matéria (Resoluções nºs 361/2000 e nº 410/2006, deste Conselho).

No processo relativo ao ensino médio normal, consta a proposta pedagógica da Escola, que define as diretrizes educacionais e pedagógicas e estabelece objetivos e metas qualitativas. Inclui um elenco de estratégias e o sistema de avaliação adotado. Alguns itens que integram a proposta dizem respeito ao regimento escolar e não ao conteúdo do citado documento.

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Quanto ao processo que trata da renovação do reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade normal, foram cumpridas todas as exigências relativas à documentação necessária. Segundo o plano de curso, que concebe a habilitação pretendida para a atuação de professores na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, a formação prevista se destina aos professores da rede municipal que tenham concluído o ensino fundamental ou que estejam cursando a 2ª série do ensino médio ou que tenham cursado o médio avançado.

A matriz curricular se orienta pelas diretrizes nacionais constantes da Resolução CNE nº 02/1999. A duração do curso é de quatro anos, com uma carga horária total de 4.320 horas, aí considerando as oitocentas, destinadas ao estágio supervisionado. Contempla 28 disciplinas e mais o estágio. Entretanto, há algumas imprecisões no que tange à distribuição das disciplinas na base nacional comum e na parte diversificada, que precisam ser revistas num próximo pedido de reconhecimento. Outro aspecto a evidenciar, refere-se à ausência da bibliografia



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0121/2007

das áreas do conhecimento, em especial das Ciências da Natureza e Matemática. Há títulos relativos às disciplinas pedagógicas e de fundamentos da educação, mas não se registram os específicos das áreas.

Os convênios entre a mantenedora e as escolas para a realização dos estágios não foram inseridos, conforme observação registrada na análise técnica. Por outro lado, há um ofício da escola solicitando formalmente à prefeitura municipal apoio para viabilizar nas escolas municipais essa parte da formação do curso. Em resposta, um outro ofício traz a respectiva autorização.

Com base numa análise mais global e nos estudos feitos em cada processo que solicita a regularização do curso médio normal, impõe-se como uma tarefa inadiável e urgente a revisão da matriz curricular dos cursos de formação de professores em nível médio magistério, vez que se faz necessário pautar as reformas de conformidade com o contexto e realidade onde a escola está inserida e com as diretrizes nacionais em vigência.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De conformidade como que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, a Resoluções do CNE/CEB nºs 02/1998, 03/1998, 01/1999, 03/1989, e as deste CEE nºs 372/2002 e 395/2005, a solicitação em apreço encontra-se legalmente respaldada e faz jus ao voto a seguir explicitado.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do que foi relatado e considerando o atendimento dos requisitos exigidos, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio São Francisco, em Cruz, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade Normal, retroativo a janeiro de 2004 e com validade até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Tendo em vista que a direção da escola é exercida por profissional não habilitado para o cargo, situação amparada por força da Resolução nº 969/1983, atualmente revogada pela Resolução CEC nº 414/2007, este Conselho autoriza o Padre Manuel Waldery da Rocha para o exercício de direção, enquanto este permanecer oficialmente no cargo.

As observações relativas ao regimento escolar deverão ser consideradas de forma imediata e submetidas às mesmas instâncias que o aprovaram inicialmente, a fim de que tais alterações possam ser referendadas, aprovadas e incorporadas ao texto legal.

Determinamos que, por ocasião do próximo credenciamento, a Escola apresente a este CEE a direção devidamente habilitada nos termos da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0121/2007

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2007.

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIERIA

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE